LEI MUNICIPAL Nº 1.867/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSIDIO MENSAL DOS VEREADORES DE BOM PROGRESSO-RS, PARA A LEGISLATURA **2025/2028** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARMINDO DAVID HEINLE, Prefeito Municipal de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a Seguinte LEI.

Artigo 1º - O Subsidio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, será de R$ 5.570,87 ( Cinco mil quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos).

§ 1 °-O Presidente da Câmara de Vereadores para a Legislatura R$ 8.356,30(Oito mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)

§ 2.º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de janeiro de 2025, serão revisados na mesma data que for revisada os vencimentos dos servidores Municipais, nos mesmos índices, a partir de Janeiro de 2025, obedecendo aos índices oficiais.

§ 3.º - Caberá ao Presidente da Câmara tomar as medidas para a manutenção dos gastos com pessoal dentro do limite legal de 70%, sobre a receita do Poder Legislativo.

Artigo 2º - A Licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

Artigo 3º - As sessões plenárias Extraordinárias, quando Convocadas por deliberação do Poder Executivo Municipal, serão Remuneradas, não sendo Remuneradas as Sessões Convocadas pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 4° - As Sessões Plenárias Solenes e Especiais não serão Remuneradas.

Artigo 5º- Em caso de viagem ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diárias no valor e formas fixadas em Resolução Legislativa.

Artigo 6º - A Câmara Municipal, quando convocada no período de Recesso, par Sessões Extraordinárias, somente delibera sobre a matéria para a qual for convocada.

Artigo 7º - Vereadores, receberão durante toda a Legislatura, sempre ao final de cada exercício financeiro, o valor correspondente de 01(um) subsidio mensal, a título de Gratificação Natalina.

Artigo 8º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Este Projeto de Lei entra em vigor da data de Sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2028.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRGRESSO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

 ARMINDO DAVID HEINLE

 Prefeito Municipal de Bom Progresso /RS

 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NORIMAR LEOPOLDO SCHOSSLER

 Secretário da Administração